

RESOLUÇÃO Nº 1.802 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Encantada, no Município de Ilhéus.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 960001507/4,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Encantada, no município de Ilhéus - Ba., com o objetivo de garantir a conservação de remanescentes da Mata Atlântica e exemplares raros da fauna e flora local e regional, assim como assegurar o desenvolvimento econômico, dando ênfase na atividade turística voltada para o Ecoturismo, objeto do Decreto Municipal nº 26 de 5.06.91, referendado pelo Decreto Estadual nº2217 de 14.06.93.

Art. 2º - Aprovar e instituir o Zoneamento Ecológico - Econômico, cujas cartas temáticas são parte integrantes do Plano de Manejo da APA da Lagoa Encantada, em conformidade com as seguintes zonas:

- I - ZPVS - Zona de Proteção da Vida Silvestre;
- II - ZPP - Zona de Preservação Permanente;
- III - ZPR - Zona de Proteção Rigorosa;
- IV - ZAF - Zona Agloflorestal;
- V - ZOM - Zona de Orla Marítima;
- VI - ZTE - Zona Turística Especial;
- VII - ZAG - Zona Agricuturável;
- VIII - ZUD - Zona de Uso Diversificado;
- IX - ZOR - Zona de Ocupação Rarefeita;
- X - ZEP - Zona de Expansão Prioritária;
- XI - NUC - Núcleo Urbano Consolidado;

Art. 3º - A administradora da APA deverá elaborar um relatório anual constando, principalmente, das seguintes informações:

- a) empreendimentos instalados,
- b) acompanhamento da implantação dos sistemas agroflorestais;
- c) ações desenvolvidas pelos programas e subprogramas do plano de gestão para a APA em referência, em especial no que tange às áreas de manguezais e remanescentes de Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 4º - Desconsiderar as duas limitações tracejadas na ZPVS (Zona de Proteção da Vida Silvestre) no mapa de zoneamento,

Art. 5º - Não adotar um zoneamento ecológico - econômico de unidade conservação como padrão para a APA Lagoa Encantada, nem para as APA's criadas posteriormente a esta.

Art. 6º - Deverá ser ampliado os limites da ZPVS (Zona de Preservação da Vida Silvestre) em direção aos limites da ZPP (Zona de Preservação Permanente), limítrofe norte da supracitada zona, na altura do rio Comprido e nas áreas indicadas no mapa de vegetação como vegetação higrófila e mata ciliar que lhe fazem limites.

Art. 7º - Não permitir a reintrodução do Peixe-boi (*Trichechus manatus*), animal ameaçado de extinção, sem o devido embasamento técnico e legal para tal atividade.

Art. 8º - De acordo com a Legislação Ambiental será proibida a caça, pesca e atividades extrativistas nas ZPVS. Em compensação a gestora deverá apresentar no prazo de 1(um) ano, alternativas econômicas de exploração em outras áreas para as comunidades residentes.

Art. 9º - Enquadrar como Estação Ecológica a Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS), juntamente com seus limites descritos anteriormente.

Art. 10º - Para a ZPP (Zona de Preservação Permanente), tendo em vista a Resolução CONAMA Nº 004, DE 18 de setembro de 1985, em seu Art. 3º, alínea "b", inciso VIII e no Art. 5º, serão proibidas as trilhas ecológicas em áreas de manguezal, sendo determinado que nestas áreas a visitação se fará através do turismo embarcado, margeando a borda dos mangues, levando-se em consideração a distribuição natural do manguezal. Não serão permitidos cortes para abrir caminhos em manguezais. Trabalhos de Educação Ambiental nessas áreas só serão permitidos se os monitores ou guias que estarão em contato direto com aquele ecossistema, tiverem o preparo técnico da dinâmica do ambiente de manguezal sob os pontos de vista da geoquímica, flora e fauna adaptados àquele ambiente.

Art. 11º - As visitas às nascentes de cursos d'água, são proibidas, salvo atividades de pesquisa e monitoramento, para que se evite o raleamento e pisoteio da vegetação, que podem gerar problemas futuros com a capacidade de produção do curso d'água, sendo portanto, considerado o que dispõem a Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1998, em seu Art. 3º, alínea 'b', inciso III.

Art. 12º - Considerar como Reserva Ecológica a faixa de 100 (cem) metros ao redor de lagoas, conforme a Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1985.

Art. 13º - Considerar a faixa de 300 metros de Restinga como áreas de

preservação permanente, a contar da preamar máxima, de acordo com a Lei Estadual nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.785, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 4º, inciso XI e Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1985.

Art. 14º - Quanto ao "Aproveitamento de áreas Desmatadas", que faz parte do Plano de Gestão proposto pela administradora da APA, deverão ser considerados os estágios sucessórios de regeneração da vegetação de acordo com a Resolução CONAMA nº 11 de 14 de dezembro de 1988, para casos de áreas acometidas pelo fogo.

Art. 15º - Parte da ZOR (Zona de Ocupação Rarefeita), que ocupa a faixa mínima de 300 (trezentos) metros a contar do limite da preamar máxima, deverá ser transformada em ZPP (Zona de Preservação Permanente), consoante disposto na Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1985, em seu Art. 3º, alínea 'VII' e inciso b.

Art. 16º - Na ZOR (Zona de Ocupação Rarefeita), nenhuma rede ou equipamento de saneamento será implantado em área que possa atingir o lençol freático, a menos que elimine-se o risco de sua contaminação.

Art. 17º - Manutenção e recuperação pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou processo de degradação, com a orientação e acompanhamento da administradora da APA.

Art. 18º - Nas áreas livres e comuns do lote ou gleba, que serão revegetadas, deverá ser utilizada, prioritariamente, vegetação nativa da referida área.

Art. 19º - Será considerada como ZPR (Zona de Proteção Rigorosa) a área indicada como ZAG (Zona Agrícola), na parte sul do povoado Areias, às margens da Lagoa Encantada, fazendo limites com a ZPR (Zona de Proteção Rigorosa), ZOR (Zona de Ocupação Rarefeita), ZAF (Zona Agro-Florestal), e ZPP (Zona de Preservação Permanente) nas proximidades do rio Almada e com o limite leste da referida APA, conforme o Decreto Federal 750 de 10 de fevereiro de 1993. Os limites para a ZPR deverão adotar o contorno das manchas de vegetação de Mata Atlântica indicadas no mapa de vegetação. A área indicada aplica-se ao que rege a Lei Estadual nº 6.785, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 14. Esta alteração de zonas aplica-se por existirem na área várias espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção, conforme o diagnóstico ambiental, estando em acordo com o Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, em seus artigos 5º e 7º.

Art. 20º - Deverá ser considerada como ZPR (Zona de Proteção Rigorosa), conforme o Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, a área indicada nas proximidades do povoado de Castelo Novo como ZAG (Zona Agrícola), que faz limite com a ZAF (Zona Agro-florestal) e a ZPP (Zona Preservação Permanente) até as margens do Rio Almada, acompanhando o traçado da

mancha de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, de acordo com o mapa de vegetação.

Art. 21º - O plano de referência urbanística a ser elaborado para os povoados de Areias, Sambaituba e Castelo Novo, deverá ser estendido aos demais povoados da APA, obedecendo as considerações citadas anteriormente.

Art. 22º - Em nenhum momento deverá haver a ausência de segmentos da comunidade na participação da gestão da APA, motivo pelo qual, sugere-se a inserção de segmentos organizados da comunidade de cada povoado pertencente à APA, no Balcão Único, como Membro Temporário.

Art. 23º - Realizar a ampliação das poligonais da APA Lagoa Encantada, sugerida no seu Plano de Manejo, juntamente a elaboração dos respectivos estudos para o seu zoneamento.

Art. 24º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, em 23 de outubro de 1998.

FAUSTO ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente em exercício